

4

13

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001019593 DE 1993

08-4620

NATUREZA : PL

01-0195/93-9 DE 24/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DARCIO ARRUDA

EMENTA :

Dispõe sobre a propaganda em alto-falante em veículos ou pontos comerciais, e dá outras providências.

INDICE :

ALTO FALANTE
COMERCIO
POLUICAO SONORA
PROPAGANDA SONORA
VEICULO

OBSERVACOES :

DNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:38:21

00000010801-48



ARQUIVADO EM

14/10/1997

CHEFE DA SECAO



Câmara

Municipal de

DIGITADO

A.T.M.

Forma n.º 01 de proc.
n.º 0195/93 de 1993
São Paulo

24 MAR 1993

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0195/93-9

Dispõe sobre a propaganda em alto-falantes em veículos ou pontos comerciais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As mensagens veiculadas em alto-falantes não poderão exceder a 15 (quinze) segundos.

Art. 2º - O volume de cada mensagem não deverá ultrapassar o limite dos 80 (oitenta) decibéis.

Art. 3º - O intervalo entre uma mensagem e outra corresponderá a no mínimo 60 (sessenta) segundos.

Art. 4º - O poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação, para regulamentar a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Março de 1993.

DARCIO B. ARRUDA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0195	de 19 95
<i>W. S. S. S.</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em nossos dias a poluição sonora é um dos males que abate a população.

O desmedido uso de recursos eletrônicos para a movimentação do comércio tem causado transtornos aos cidadãos residentes próprios aos alto-falantes, causando problemas de saúde, físicos e psicológicos.

Sensível a esses problemas, que são objeto de reclamação em inúmeros pedidos de cidadãos paulistanos, o presente projeto visa a regulamentação do uso de alto-falantes, disciplinando tanto o tempo de mensagem como também o volume sonoro e a duração dos intervalos entre um anúncio e outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0195	do 19-93
<i>Assessor</i>		

do processo nº 0195 93 24 / 03 93 de 19 (a)

Ào
Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta o Projeto de
Lei nº 198/92.

S., Paulo, 02/04/93

Noemia Maria da Silva Marques
Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 5/4/93

LUIZ ANTAS DE CARVALHO
LUIZ ANTAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/04/93 às 12:00 hs.

fp

ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Peres

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 06 de 04 de 93

~~_____~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 19.04.93

(a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do pro.
n.º	195	de 1993

PARECER
0200/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/93.

Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Darcio Arruda, visa dispor sobre a propaganda em veículos ou pontos comerciais.

Atualmente está em vigor a Lei nº 11.294, de 26 de novembro de 1992, que veda a utilização, pelos veículos das companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo - GLP, de qualquer sistema de comunicação sonora. Essa lei municipal, aliás, foi parcialmente vetada pelo Executivo, tendo o veto sido rejeitado pela Câmara. O presente projeto, porém é mais abrangente do que a Lei 11.294/92 e, se aprovado, revogaria a mencionada lei.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I, 160, II, III, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Contudo, o projeto não contém a previsão da multa administrativa aplicável em caso de descumprimento da norma legal. A fim de suprir esta falha e adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, propomos o seguinte Substitutivo:

Substitutivo /93 da Comissão de Constituição e Justiça

Dispõe sobre a propaganda em alto-falantes em veículos ou pontos comerciais.

Art.1º - As mensagens veiculadas em alto-falantes não poderão exceder a 15 (quinze) segundos.

Art.2º - O volume de cada mensagem não deverá ultrapassar o limite dos 80 (oitenta) decibéis.

Art.3º - O intervalo entre uma mensagem e outra corresponderá a no mínimo 60 (sessenta) segundos.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de / / 19

pagina coluna

conferido

SEM EFEITO

LEI Nº 1.000, DE 19 DE SETEMBRO DE 1950
LEI Nº 1.000, DE 19 DE SETEMBRO DE 1950

Processo de Lei de Incentivo do Motor
Veículos de Motor, para serem usados em atividades de
veículos ou pontos comerciais

Atualmente está em vigor a Lei nº 1.000, de 19 de setembro de 1950, que trata da utilização de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga. Esta Lei estabelece a necessidade de obtenção de licença para a utilização de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga. A licença é concedida pelo Executivo, tendo em vista a situação econômica e financeira do país, e a necessidade de manter a ordem pública e a segurança.

A Lei nº 1.000, de 19 de setembro de 1950, estabelece a necessidade de obtenção de licença para a utilização de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga. A licença é concedida pelo Executivo, tendo em vista a situação econômica e financeira do país, e a necessidade de manter a ordem pública e a segurança.

Para a Lei nº 1.000, de 19 de setembro de 1950.

Constitui o projeto de lei de incentivo do motor de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga. A lei estabelece a necessidade de obtenção de licença para a utilização de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga. A licença é concedida pelo Executivo, tendo em vista a situação econômica e financeira do país, e a necessidade de manter a ordem pública e a segurança.

Substituição do projeto de lei de incentivo do motor de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga.

Para a Lei nº 1.000, de 19 de setembro de 1950, estabelece a necessidade de obtenção de licença para a utilização de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga. A licença é concedida pelo Executivo, tendo em vista a situação econômica e financeira do país, e a necessidade de manter a ordem pública e a segurança.

Art. 1º - A Lei nº 1.000, de 19 de setembro de 1950, estabelece a necessidade de obtenção de licença para a utilização de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga. A licença é concedida pelo Executivo, tendo em vista a situação econômica e financeira do país, e a necessidade de manter a ordem pública e a segurança.

Art. 2º - O projeto de lei de incentivo do motor de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga. A lei estabelece a necessidade de obtenção de licença para a utilização de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga. A licença é concedida pelo Executivo, tendo em vista a situação econômica e financeira do país, e a necessidade de manter a ordem pública e a segurança.

Art. 3º - O projeto de lei de incentivo do motor de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga. A lei estabelece a necessidade de obtenção de licença para a utilização de veículos de motor em atividades de transporte de passageiros e de carga. A licença é concedida pelo Executivo, tendo em vista a situação econômica e financeira do país, e a necessidade de manter a ordem pública e a segurança.



Câmara Municipal de São Paulo

1950 05 93

Art.49 - O descumprimento do estabelecido na presente lei acarretará ao infrator multa de 10 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM, dobrada na reincidência.

Art.59 - O poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação, para regulamentar a presente lei.

Art.69 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/04/93

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 23 / 04 / 19 93
 pagina 45 coluna 293º
 conferido: 

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em, 26 / 04 / 93

ANGELA BORDIN ANDRION
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 26/04/93 às 16:00 hs.

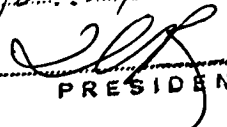
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Aldair Sporn

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

M 22/04 1993

 PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	195	de 1993
funcionário	Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/05/93


Ver. Aidaiza Sposati
Relator

Deferido


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 195 de 1993
Funcionário

PARECER
0408/93

PARECER DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O P L Nº
195/93

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 195/93, de autoria do Nobre Vereador Dárcio B. Arruda, dispor sobre a propaganda em alto-falante em veículos ou pontos comerciais.

Visa a propositura que as mensagens veiculadas em alto-falantes terão duração máxima de 15 (quinze) segundos e intervalos no mínimo de 60 (sessenta) segundos entre elas, com intensidade máxima de 80 (oitenta) decibéis.

Justifica o autor na Exposição de Motivos que o uso desmedido de equipamentos de som tem causado sérios danos aos cidadãos de nosso Município, como de saúde, físicos e psicológicos.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade da matéria, e para melhor adaptação do Projeto à boa técnica legislativa elaborou um substitutivo.

A matéria proposta já está exaustivamente regulamentada e a problemática da poluição sonora em nossa cidade continua cada vez maior e sem solução. Não é por falta de legislação apropriada que os níveis de ruído de permanência prolongada não são controlados. Aprovado o Projeto seria mais uma Lei a não ser cumprida.

É de nosso conhecimento que a nível federal e estadual está sendo elaborado pelo IBAMA e pela CETESB uma nova legislação de poluição sonora. Dessa forma acreditamos que seria mais conveniente aguardar-se a normatização dos órgãos mencionados para então tomarmos uma atitude que seria mais consistente e já em harmonia com essa nova legislação.

Assim sendo esta Comissão é contrária a aprovação do Projeto de Lei. 30/05/93

Sala da Comissão de Política Urbana e Metropolitana e Meio Ambiente, em

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 05 / 93 pág. 33
coluna 2 conforde: A

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 24 / 05 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/5/93 as 16:00 h. JRS

Ao nobre Vereador Nivaldo Nogueira
para relatar. Regimentalmente até 1/6/93
Sala da Comissão de Administração Pública

22/5/93
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º 081 161 061 93a) 22/5/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 195 de 1993
O Funcionário

1 E CON

916

RELATÓRIO

PARECER Nº /93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 195/93

De iniciativa do Nobre Vereador Dárcio Arruda, o projeto de lei 195/93, dispõe sobre a propaganda em alto-falantes em veículos ou pontos comerciais. Estabelece o art. 1º da propositura que as mensagens veiculadas por meio de alto-falantes não poderão exceder a quinze segundos, bem como que o volume de cada mensagem não poderá ultrapassar de oitenta decibéis (art. 2º), dentro de um intervalo de sessenta segundos entre uma e outra (art. 3º).

Justifica o ilustre autor que a poluição sonora causada pelo uso desmedido desses aparelhos, causa enormes transtornos aos cidadãos, ocasionando problemas de saúde, físicos e psicológicos.

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em parecer de fls. 7, posicionou-se contrariamente à matéria, justificando estar a mesma regulamentada, e que mesmo assim a poluição sonora em nossa cidade continua aumentando em grande proporção. E, mais, informa que a nível federal e estadual está em elaboração, no IBAMA e na CETESB, uma nova legislação dispondo sobre poluição sonora, sendo certo que seria oportuno aguardar-se a entrada em vigor daquela norma, tese com a qual concordamos plenamente.

Por todo o exposto, manifestamo-nos contrariamente à matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública, 14/6/93

Presidente

Relator
(V. NOLASCO)

CONTRA

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 16/06/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

RECEBIDO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
Em 16/06/93 às 14:00 h.

De iniciativa do nobre Vereador Hernando Pacheco
para relatar, a respeito da
Sala da Comissão de Atividade Econômica
em 16/06/93.

Justificando a importância da
PRÉSIDENTE
vão desmascarando essas situações, causas enormes, tornando-as
baldas, ocasionando problemas de saúde, físicos e psicológicos.

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Am-
biente, em parecer de fls. 7, posicionou-se contrariamente à inter-
ria, justificando estar a mesma regulamentada, e que mesmo assim a
poluição sonora em nossa cidade continua aumentando em grande pro-
porção. E, mais, informa que a nível federal a legislação está em
elaboração, no IBAMA e na CETESB, uma nova legislação dispondo so-
bre poluição sonora, sendo certo que seria oportuno aguardar a
entrada em vigor dessa norma, pois com a atual concordamos plen-
mente.

Por todo o exposto, manifestamos-nos contrariamente à matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Presidente

Relator

1ª CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assinatura, rubricada e data nesta data
16/06/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 196 do proc
n.º 195 de 1993
Funcionário

PARECER
0712/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 195/93

De iniciativa do Nobre Vereador Dárcio Arruda, o projeto de lei 195/93 visa disciplinar a propaganda em alto-falantes em veículos ou pontos comerciais. Dispõe a propositura que as mensagens veiculadas por meio de alto-falantes não poderão exceder a 15 segundos, num intervalo de 60 segundos entre uma e outra, limitando seu volume a 80 decibéis.

Justifica o Ilustre Autor que a poluição sonora vem causando graves problemas de saúde à população, devido ao uso desmedido de recursos eletrônicos pelos estabelecimentos comerciais e veículos, com a finalidade de atrair clientela.

Cabe razão ao Nobre Vereador. Viver e trabalhar em uma metrópole do porte de São Paulo tem se tornado um enorme sacrifício. Não bastassem as indústrias que poluem nosso meio ambiente, temos centenas de veículos que trafegam por nossas vias públicas que também fazem uso de alto-falantes poluindo e prejudicando nosso bem-estar físico e psíquico. E, por outro lado, nas regiões da cidade onde há grande concentração de lojas comerciais, convivem os pedestres, os trabalhadores e os moradores com a poluição sonora provocada pelo funcionamento ininterrupto de alto-falantes.

Justa e oportuna a propositura em apreciação, pois é dever do Poder Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em nossa cidade, fiscalizando-as de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população, conforme prevê nossa Lei Orgânica.

A par de todo o exposto entendemos que matéria deve prosperar, porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que ade-

PAROCHIA DE

9

C. M. M. MUNICIPAL DE S. O.	
Juntado nesta data pagal para informacões e homologação	
Data de 197 129 '06/93	

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 197 do proc
M. 195
1993

quou-a à melhor técnica de elaboração legislativa, assim como acrescentou-lhe dispositivo contendo previsão de multa administrativa aplicável em caso de seu descumprimento.

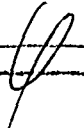
Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica,

Presidente

Relator

M. 195

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 06 19 93
pagina 40 coluna 12/22
Conferido: 

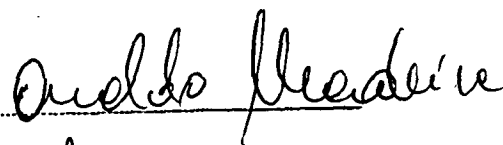
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29 / 06 / 93


ECON

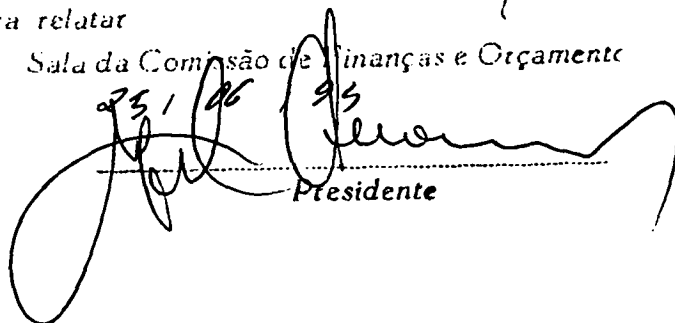
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25.6.93 as 12:32 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25/06/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
198 / 10/8/93 



Câmara
PARECER
0925/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 198 do proc.
n.º PL 195 de 1993
o funcionário

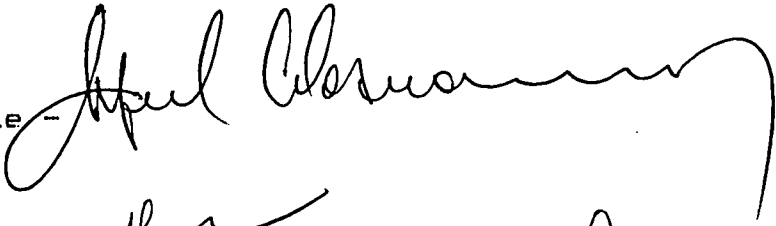
BRE O PROJETO DE LEI Nº 195/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, visa dispor sobre a propaganda em alto-falantes colocados em veículos ou pontos comerciais.

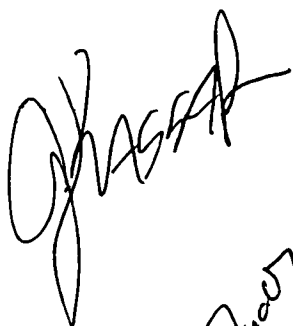
Determina a propositura que as mensagens veiculadas por tais meios não poderão exceder a 15 segundos, com intervalo entre uma mensagem e outra de no mínimo 60 segundos, e o volume de cada mensagem não deverá ultrapassar o limite de 80 decibéis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

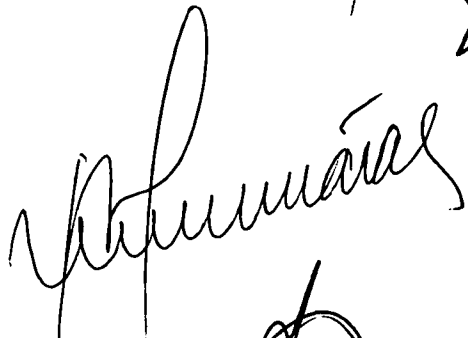
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

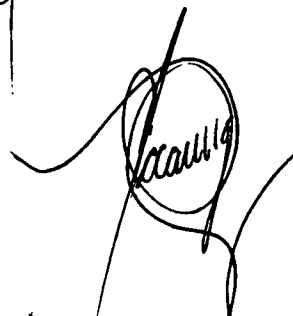
Presidente - 

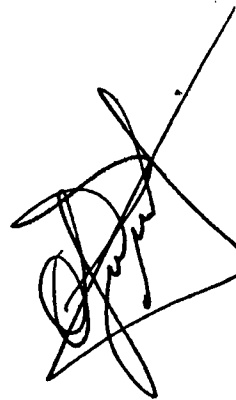
Relator - 



Josefina 07







Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12/08/93 pág. 39

coluna 2ª e ofício: 21

À A.T.M.

Em, 12/08/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

195

de 19

93

24.03

93

(a)

Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obvio
Da folha nº 08 salta para folha
nº 196.

DT 94, 14/01/97

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13# fls.

Arquivo em 14-01-97

O. Func.º [assinatura]

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

AS35
FUNCAO: LP
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -

AS3500AS35S
020493 1204
PESQUISA

ASSUNTO

TIPO DE LEGISLACAO
()

PUBLICIDADE - ALTO FALANTES

----- DECRETO/LEI/OUTROS ----- PUBLICACAO REV. ALT.
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 198 / 92 120692
UTILIZACAO SISTEMA SOM NAS LOJAS/VEICULOS P/PROPAG
ANDA/ANUNCIO VENDA PRODUTOS NA CIDADE
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - ~~388 / 93~~ 260393
PROPAGANDA C/ALTO FALANTE EM VEICULOS OU PONTOS CO
MERCIAIS NAO EXCEDER 15 SEG.C/INTERVALO DE 60 SEG.
() - /
() - /
- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS35
FUNCAO: LP
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -

AS3500AS35S
020493 1208
PESQUISA

ASSUNTO

TIPO DE LEGISLACAO
()

POLUICAO SONORA

----- DECRETO/LEI/OUTROS ----- PUBLICACAO REV. ALT.
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 632 / 91 201191
USO DE COBERTURAS EM BATE-ESTACAS, SERRAS ELETRICA
S, E ESCAVADEIRAS P/REDUZIR RUIDOS
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 196 / 92 120692
ALT.L 8106/74 QUE DISPOE S/SONS URBANOS/FIXA NIVEI
S/HORARIOS NAS DIFERENTES ZONAS DE USO/ATIVIDADES
() L LEI - 11228 / 260692
ANEXO I-9.1.4-EDIFICACOES NAO TRANSMISSAO VIZINHOS
/LOGR.-RUIDOS,VIBRACOES,TEMPERATURAS;9.4-EQUIPAMEN
() L LEI - 11294 / 271192
PROIBE COMUNICACAO SONORA NOS VEICULOS REVENDEDORE
S DE GAS LIQUEFEITO
- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA

copia legislativo
Registro 2443 na tela

(INSCRIÇÃO) Registro encontrado

```
||
||
||      [ ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA ]
||
||
|| PROCESSO Nº: 01-00198/92-0 PROTOCOLO Nº:      DATA / / HORA : :
||
|| NATUREZA P.LEI                      Nº: 0198/92 DATA 09/06/92 92 92
||
|| PROMOVENTE LUIZ CARLOS MOURA
||
|| ASSUNTO PROIBE A UTILIZACAO DE SISTEMA DE SOM NAS LOJA E NOS VEICULOS P/
|| FAZER PROPAGANDA E ANUNCIAR A VENDA DE PRODUTOS NA CIDADE DE
|| S.PAULO.E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
||
||
|| PESQUISA SISTEMA DE SOM NAS LOJAS E NOS VEICULOS P/FAZER PROPAGANDA.
||
|| OBS.:
||
```

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI